



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 9/ 2020 . mjose

DATA : 2020/01/23	
NIPG : 8224/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 499/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento -Aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas);de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 24-01-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as peças do procedimento -Aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 23-01-2020

SEGUIMENTO:

Para o Presidente do júri determinar com os restantes membros do júri uma reunião, com vista a efetuar-se uma análise das propostas recebidas.

05-02-2020 Jose Torres

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de janeiro de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2019, da Técnica Superior Daniela Ferradosa, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas);de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante:

- Laboratório Regional de Trás-os-Montes (LRTM);
- Laboratório Pró-Qualidade (LPQ);
- Laboratório Grupo-Suma (Suma LAB).

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento78/2020, com a classificação económica 0102 020220 e plano de atividades municipais 2011/A/39.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido pela Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Nuno Jacinto.....Presidente



Daniela Filipa Monteiro Ferradosa.....1.º Vogal efectivo
 José Manuel Torres..... 2.º Vogal efectivo Maria José

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

6. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

7. Preço ou custo anormalmente baixo:

- a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de aguardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente:

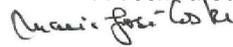
Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:
Convite
Caderno de encargos

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente

A Técnica Superior:



23-01-2020 M^aJose Costa

Maria José Costa